



**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SEFIN**

OBJETO: Seleção de instituição financeira para contratação de operação de crédito pela Prefeitura Municipal do Ipojuca, no valor de até **R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)**, com prazo de **120 (cento e vinte) meses**, sistema de amortização **SAC**, período de carência de **12 (doze) meses** e referência de custo financeiro vinculada à **curva DI/CDI**.

I – DA ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a expressiva materialidade financeira da operação e seu longo prazo de amortização, foi realizada análise técnica da documentação apresentada, especialmente da memória de cálculo utilizada para demonstrar o custo financeiro da operação.

A análise examinou a consistência **financeira, matemática e metodológica** dos cálculos, com atenção à utilização da curva DI, contagem de dias úteis, formação das taxas periódicas, cálculo dos juros, prestações, CDI equivalente e taxa interna de retorno.

No curso da análise, precisamente quando da inserção dos valores no sistema - SADIMPEM, foram identificadas **inconsistências metodológicas e divergências na memória de cálculo que impedem, no estado atual do processo, a validação segura e conclusiva do custo financeiro da operação**.

II – DOS PRINCIPAIS PONTOS IDENTIFICADOS

Após a realização das etapas de análise e julgamento das propostas e posterior homologação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/07/2026 – Edição 4138, durante a inserção e conferência dos dados da operação no SADIPPEM, foram identificadas divergências no custo financeiro da operação.

A inconsistência tornou-se perceptível especificamente quando foi reanalisada a planilha de cálculo da proposta vencedora, ocasião em que se verificou que alguns resultados constantes das memórias de cálculo não podiam ser reproduzidos ou validados de forma segura mediante as premissas e os parâmetros disponíveis nos autos.

A questão, portanto, não decorre de mera reconsideração do julgamento anteriormente realizado, mas de elemento técnico identificado posteriormente, no curso da conferência necessária à continuidade da operação, cuja relevância exigiu reavaliação da confiabilidade dos resultados anteriormente utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
SECRETARIA DE FINANÇAS

A análise técnica apontou, em síntese:

A necessidade de revisão da metodologia utilizada para aplicação da curva DI, especialmente nos casos em que as datas das parcelas não coincidem com os vencimentos dos contratos DI1;

Verificou também a necessidade de adequada distinção entre **taxa spot e taxa forward**, uma vez que a utilização direta da taxa spot como taxa periódica pode produzir distorções nos juros, além de considerar à **contagem dos dias úteis e ao calendário financeiro**, elementos que interferem diretamente no cálculo dos juros e na aplicação da curva DI.

As inconsistências identificadas não são isoladas, apresentando relação direta entre calendário, dias úteis, curva DI, taxas aplicáveis, juros, prestações, fluxo financeiro e indicadores de custo.

III – DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS

A análise técnica identificou questões que necessitam ser individualizadas para demonstrar seus efeitos sobre o cálculo financeiro tendo como base o arquivo Memória de Cálculo FINISA GECON.xls, apresentado pela proposta vencedora.

3.1. Aplicação da curva DI

A curva DI1 contém vértices discretos, isto é, contratos com vencimentos específicos. Na curva apresentada na proposta vencedora, por exemplo, há DI1Q26 em 29 DU (onde DU significa Dias Úteis) a 14,152% a.a. e DI1U26 em 50 DU a 14,117% a.a. Uma prestação que esteja, por hipótese, no DU 40 não coincide com nenhum desses vértices.

A lógica observada na memória equivale na buscar o último vértice disponível anterior à data da prestação. Nesse achado, o DU 40 tenderia a receber a taxa de 14,152% correspondente ao DU 29. Repetido ao longo do fluxo, esse procedimento produz uma curva em degraus: a mesma taxa permanece válida até que o próximo vértice seja alcançado.

Esse tratamento não reproduz a metodologia de construção da curva DI x Pré da B3. Para datas intermediárias, a referência técnica é a interpolação Flat Forward 252, realizada a partir dos fatores de capitalização dos vértices adjacentes, e não pela simples repetição da taxa anterior nem por média aritmética das taxas.

$$F_1 = (1 + i_1)^{(DU_1/252)} \quad e \quad F_2 = (1 + i_2)^{(DU_2/252)}$$

A partir desses fatores é construído o ponto intermediário da curva segundo Flat Forward 252.

Conclusão: para datas de pagamento que não coincidem com vencimentos DI1, a utilização

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
SECRETARIA DE FINANÇAS

direta do vértice anterior não representa adequadamente a estrutura a termo. A taxa da data deve ser obtida por interpolação compatível com a metodologia da curva.

3.2. Distinção entre taxas spot e forward

Também foi identificada a necessidade de verificar o tratamento conferido às taxas spot e forward na formação das taxas periódicas.

Mesmo depois de corrigido o item anterior e obtida a taxa spot correta para cada data de pagamento, ainda existe uma segunda etapa. A taxa DI1 associada a um vencimento representa uma taxa anualizada acumulada desde a data-base da curva até aquele vencimento; ela não é, automaticamente, a taxa exclusiva do intervalo mensal entre duas prestações.

A diferença entre os itens 3.1 e 3.2 é, assim, fundamental: o item 3.1 determina a taxa spot correta em cada data; o item 3.2 extrai, a partir de duas taxas spot consecutivas, a taxa forward efetivamente correspondente ao período entre as prestações.

Sequência metodológica correta: vértices DI1 B3 → interpolação Flat Forward 252 → taxas spot nas datas das parcelas → fatores acumulados → razão entre fatores consecutivos → taxa forward de cada período → aplicação do spread conforme contrato → juros da parcela.

Conclusão do item: aplicar diretamente a taxa spot do vencimento final ao número de dias úteis do mês não reproduz o custo marginal implícito na estrutura temporal da curva. A taxa do período deve ser extraída pela relação entre os fatores acumulados das duas datas consecutivas.

3.3. Contagem de dias úteis e calendário financeiro

Foram igualmente identificados pontos que demandam validação quanto à contagem de dias úteis e ao calendário financeiro empregados nos cálculos.

Foi identificada, na referida fórmula equivalente a $DIATRALHOTOTAL(Data anterior; Data atual; Feriados) - 1$. A subtração fixa de um dia só é válida quando a data inicial foi efetivamente contada como dia útil. Quando a data anterior cai em sábado, domingo ou feriado, a função já a exclui; subtrair 1 novamente reduz indevidamente o período.

Exemplo: 25/07/2026 é sábado. Para o intervalo até 25/08/2026, a subtração indiscriminada de 1 produz 21 DU onde a contagem adequada do período resulta em 22 DU, sujeito ao calendário oficial aplicável.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

IV – DA RELAÇÃO COM O JULGAMENTO E A HOMOLOGAÇÃO ANTERIORES

A Comissão registra que o procedimento alcançou anteriormente as etapas de julgamento e homologação.

Por essa razão, a presente análise deve distinguir a conclusão anteriormente alcançada dos fatos técnicos posteriormente identificados.

Na etapa inicial, a análise foi realizada com base em nas propostas comerciais apresentadas pelas instituições financeiras, em particular ao CET, não tendo sido identificada, naquele momento, a divergência ora examinada.

Posteriormente, durante reprodução no SADIPEM, observou-se inicialmente a divergência no total de juros da operação, circunstância que não era passível de ter sido evidenciada pelas verificações anteriormente executadas.

Dessa forma, não é possível considerar a memória de cálculo atualmente apresentada como base definitiva para validação do custo financeiro da operação.

V – DA IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA VANTAJOSIDADE

A operação pretendida envolve valor de até R\$ 250.000.000,00, prazo de **120 meses** e compromisso financeiro de longo prazo para o Município.

Nesse contexto, a aferição da vantajosidade econômica exige que os parâmetros utilizados para formação do custo financeiro sejam confiáveis, consistentes, reproduzíveis e passíveis de auditoria.

Entretanto, diante das inconsistências identificadas, não há, no estado atual do processo, segurança técnica suficiente para validar o custo financeiro da operação e concluir, de forma definitiva, pela sua vantajosidade econômica.

Ressalte-se que a análise técnica não concluiu pela existência de prejuízo financeiro já quantificado, sobrepreço ou pagamento indevido. A questão identificada é a impossibilidade de validação segura do custo da operação com base na memória atualmente disponível.

VI – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA REVOGAÇÃO

A identificação das inconsistências durante a instrução do procedimento constitui elemento técnico superveniente relevante para a avaliação da conveniência e oportunidade de sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
SECRETARIA DE FINANÇAS

A manutenção do Chamamento Público sem que estejam previamente solucionadas as inconsistências apontadas poderia levar a Administração a concluir uma operação financeira de elevada materialidade sem dispor de elementos suficientemente seguros para demonstrar o seu custo efetivo e a respectiva vantajosidade.

Nesse cenário, mostra-se prudente a **revogação do procedimento**, permitindo que a Administração reavalie as premissas financeiras da operação e, caso persista o interesse público na contratação, promova novo procedimento devidamente instruído.

A medida possui caráter preventivo e busca resguardar o **interesse público, a economicidade, a segurança jurídica e a proteção do erário**.

VII – DAS PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

Diante da análise realizada, a comissão recomenda:

- a) a revogação do Chamamento Público;
- b) a ciência dos interessados, na forma da legislação aplicável;
- c) a preservação dos estudos e documentos produzidos no processo;
- d) a realização de novo estudo técnico-financeiro, com recálculo integral das 120 parcelas e a revisão e validação da metodologia de aplicação da curva DI/CDI;
- e) caso persista o interesse público na contratação, a instauração de novo procedimento devidamente instruído.

VIII – CONCLUSÃO

Diante dos elementos técnicos constantes dos autos, **justifica-se a revogação do Chamamento Público**, em razão da identificação, durante a instrução do procedimento, de inconsistências metodológicas e divergências na memória de cálculo que impedem, no estado atual do processo, a validação segura e conclusiva do custo financeiro da operação.

A revogação não decorre da conclusão de existência de dano ao erário, sobrepreço ou pagamento indevido, mas da **ausência de segurança técnica suficiente para aferir o custo efetivo e a vantajosidade econômica da contratação**, especialmente considerando o valor de até R\$ 250.000.000,00 e o prazo de 120 meses.

Recomenda-se, portanto, a revogação do procedimento, sem prejuízo de posterior reavaliação da contratação, mediante novo estudo técnico-financeiro, recálculo integral da operação e adoção de metodologia clara, reproduzível, rastreável e auditável.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Assim, submetemos a presente justificativa ao Secretário da pasta para análise e posterior aprovação.

Ipojuca, 11 de Setembro de 2026.

Antonio Pessoa Nunes Neto – Presidente da Comissão Técnica Especial

Paulo Germano Cabral Guerra – Membro da Comissão Técnica Especial

Luciano Barboza da Silva – Membro da Comissão Técnica Especial

Diante dos argumentos e fundamentos apresentados na justificativa acima, manifesto minha concordância com as razões nela expostas, por entendê-las pertinentes e suficientes para fundamentar a medida proposta.

Marcelo Andrade Bezerra Barros

Secretário de Finanças do Município do Ipojuca